

de 2015, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, cujo texto se encontra disponível no *síte* institucional do Município de Pombal www.cm-pombal.pt.

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para sonia.casaleiro@cm-pombal.pt.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

309252771

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 545/2016

Correção da Área de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santarém e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 e do n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJGT), que a Assembleia Municipal de Santarém, aprovou, em sessão ordinária, sob proposta da Câmara Municipal, a correção da área de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santarém e o consequente estabelecimento de medidas preventivas.

O município fundamenta a necessidade da suspensão parcial do PDM em vigor e o estabelecimento de medidas preventivas visam a viabilização do licenciamento das instalações de gestão de resíduos (Centro de transferência e Ecocentro), da responsabilidade da Resitejo — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo, sita na freguesia da Várzea, Concelho de Santarém, com fundamento nas alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social, obviando-se assim ao seu encerramento por ausência do título respetivo, por força da incompatibilidade com as disposições de ordenamento do território.

A presente suspensão parcial do PDM incide, concretamente, nas disposições contidas no n.º 1 do artigo 52.º e o artigo 53.º do respetivo regulamento, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, se tal se mostrar necessário, por referência ao procedimento em curso de revisão daquele Plano.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável no âmbito do n.º 4 dos artigos 100.º e 109.º do RJGT.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do RJGT, publica-se a certidão da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a correção da área de suspensão parcial do PDM, o texto das medidas preventivas e as respetivas plantas de delimitação.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*

Deliberação

Extrato da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Santarém realizada a trinta de junho de dois mil e quinze

Ponto seis — Proposta de correção da área do pedido de suspensão parcial do plano diretor municipal — RESITEJO.

Pela Câmara foi presente a seguinte proposta:

“Dando sequência à deliberação camarária tomada por unanimidade na reunião de quinze de junho de dois mil e quinze, cabe-me propor à Exma. Assembleia a aprovação da proposta de suspensão parcial, pelo período de dois anos, do Plano Diretor Municipal, bem como as Medidas Preventivas, para a área de dez mil e cinquenta e oito vírgula dezoito metros quadrados, correspondente à área onde se encontram instaladas infraestruturas destinadas às operações de gestão de resíduos da iniciativa e responsabilidade da Resitejo — Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, de acordo com a alínea *b*) do número dois do artigo cem e do número um do artigo cento e nove do decreto-lei número trezentos e oitenta e nove, de vinte e dois de setembro, na redação dada pelo decreto-lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT))”.

Após a apreciação deste assunto, o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação a Proposta de correção da área do pedido de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal — Resitejo, nos termos da alínea *r*) do número um do artigo vinte e cinco, do Anexo I, à Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, tendo sido deliberado aprovar por unanimidade.

Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo cinquenta e sete, do Anexo I, à Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

E eu, Carlos Alberto Pereira Almeida, funcionário nomeado para o feito, a redigi e subscrevi.

Edifício sede da Assembleia Municipal de Santarém, aos 30 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Santarém, *António Júlio Pinto Correia*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santarém, adiante abreviadamente designado por PDM de Santarém, na área de 10.058,18 m², identificada nas plantas anexas, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar a viabilização das infraestruturas e instalações de gestão de resíduos da responsabilidade da Resitejo — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo.

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das infraestruturas de gestão de resíduos sólidos, bem como a acautelar as condições para um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto da suspensão parcial do PDM de Santarém e das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem aos objetivos constantes do artigo anterior, bem como as obras e outras operações urbanísticas ou ações associadas.

2 — As medidas preventivas envolvem a sujeição, na área identificada na planta anexa, a parecer obrigatório e vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo das operações urbanísticas a realizar, que se encontrem sujeitas a qualquer forma de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — O parecer é emitido no prazo de 20 dias úteis contados da receção do pedido, considerando-se haver concordância com a pretensão formulada se não for emitido dentro daquele prazo.

4 — Sempre que haja lugar a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *c*) do n.º 6, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para apreciação da compatibilidade da localização no âmbito de pedidos de licenciamento de operações de gestão de resíduos, é dispensado o parecer previsto no n.º 2.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM de Santarém e das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Santarém determinada por deliberação tomada em reunião camarária de 15 de junho de 2002, e publicitada através do Aviso n.º 7990/2002, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 122 — 2.ª série, n.º 205 de 5 de setembro de 2002.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A suspensão parcial do PDM de Santarém e as presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34371 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_34371_1.jpg

34374 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_34374_2.jpg
609241325